



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do DF

SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores  
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone: ( )

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**Processo nº: 0003910-62.2016.8.07.0015**

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: "MASSA FALIDA" SABUGY AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
RÉU MASSA FALIDA DE: "MASSA FALIDA" SABUGY AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA

---

## DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Intimada a administradora judicial para dar andamento ao feito, ela ficou inerte. Além disso, sua intimação pessoal não foi realizada, porque ela não foi localizada no endereço fornecido nos autos.

Assim, considerando sua desídia, destituo a Dra. LUZINEIDE ROSA DE CARVALHO do encargo, sem direito à remuneração, nos termos do art. 24, §3º, da LF.

Por conseguinte, nomeio para a função de administradora judicial VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada por IVAN LORENA VITALE JUNIOR, OAB/SP 162924.

1. Intime-se o(a) nomeado(a) para dizer se aceita o encargo de administrador judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.1 Caso aceite o encargo, deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o telefone, endereço e e-mail em que receberá o contato dos credores.



1.2 O(a) administrador(a) judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF.

1.3 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa.

1.4 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#) (art. 22, III, s, da LF).

1.5 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF).

1.6 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF.

1.7. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF).

2. Com os dados, expeça-se o termo de compromisso, devendo ser intimado(a) para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF).



3. Caso não aceite o encargo, tornem os autos conclusos.

4. Prestado o compromisso, intime-se a administradora judicial para cumprir a decisão de ID. 235167173 e para se manifestar acerca do resultado da diligência de ID. 240702473 e da petição de ID. 240120771.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**ANDREZA TAUANE CÂMARA SILVA**

**Juíza de Direito Substituta**

